REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/668 DA COMISSÃO

de 23 de abril de 2021

que autoriza a alteração das condições de utilização das sementes de chia (*Salvia hispanica*) como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão ([1]), nomeadamente o artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2015/2283 determina que apenas os novos alimentos autorizados e incluídos na lista da União podem ser colocados no mercado da União.

(2) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2015/2283, foi adotado o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ([2]) que estabelece a lista da União de novos alimentos autorizados.

(3) A Decisão 2009/827/CE da Comissão ([3]) autorizou, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), a colocação no mercado da União de sementes de chia (*Salvia hispanica*) como novo alimento para ser utilizado em produtos de panificação.

(4) A Decisão de Execução 2013/50/UE da Comissão ([5]) autorizou, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 258/97, a extensão da utilização de sementes de chia como novo alimento para ser utilizado noutras categorias de alimentos, a saber: produtos de panificação; cereais para pequeno-almoço; misturas de frutos, nozes e sementes; e sementes de *Salvia hispanica* enquanto tais na forma pré-embalada.

(5) Em 18 de setembro de 2015, a autoridade competente da Irlanda enviou um ofício ([6]) em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 258/97 que autoriza a extensão da utilização de sementes de chia como novo alimento para ser utilizado noutras categorias de alimentos, a saber, sumos de frutas e bebidas à base de misturas de frutas e de produtos hortícolas.

(6) Em 17 de outubro de 2017, a autoridade competente da Áustria enviou um ofício ([7]) em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 258/97 que autoriza a extensão da utilização de sementes de chia como novo alimento para ser utilizado noutra categoria de alimentos, a saber, produtos para barrar à base de fruta.

([1]) JO L 327 de 11.12.2015, p. 1.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece a lista da União de novos alimentos em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos (JO L 351 de 30.12.2017, p. 72).

([3]) Decisão 2009/827/CE da Comissão, de 13 de outubro de 2009, que autoriza a colocação no mercado de sementes de *Salvia hispanica* como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 294 de 11.11.2009, p. 14).

([4]) Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (JO L 43 de 14.2.1997, p. 1).

([5]) Decisão de Execução 2013/50/UE da Comissão, de 22 de janeiro de 2013, que autoriza o alargamento da utilização de sementes de *Salvia hispanica* como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 21 de 24.1.2013, p. 34).

([6]) Ofício de 18 de setembro de 2015 (https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/novel-food_authorisation_2015_auth-letter_chia-seeds-2_en.pdf).

([7]) Ofício de 17 de outubro de 2017 (https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/novel-food_authorisation_2017_auth-letter_chia-seeds_en.pdf).

(7) Em 2 de novembro de 2017, a autoridade competente de Espanha enviou um ofício ([8]) em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 258/97 que autoriza a extensão da utilização de sementes de chia como novo alimento para ser utilizado noutras categorias de alimentos, a saber, pratos preparados esterilizados à base de grãos de cereais, pseudocereais e/ou leguminosas.

(8) A Decisão de Execução (UE) 2017/2354 da Comissão ([9]) autorizou, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 258/97, a extensão da utilização de sementes de chia como novo alimento para ser utilizado noutra categoria de alimentos, a saber, o iogurte.

(9) O Regulamento de Execução (UE) 2020/24 da Comissão ([10]) autorizou a extensão da utilização de sementes de chia como novo alimento para ser utilizado noutras categorias de alimentos, e a alteração das condições de utilização e dos requisitos específicos de rotulagem das sementes de chia ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283.

(10) Em conformidade com as autorizações anteriores, a colocação de sementes de chia no mercado da União é autorizada nas condições de utilização especificadas, incluindo «sementes de chia enquanto tais na forma pré-embalada». Em janeiro de 2020, a «Réseau Vrac» perguntou à Comissão se as sementes de chia enquanto tais na forma não pré-embalada (avulso, a granel) também podem ser colocadas no mercado da União.

(11) Na sequência desta pergunta, a Comissão avaliou igualmente se a supressão da expressão «na forma pré-embalada» da categoria «sementes de chia enquanto tais na forma pré-embalada» também é segura. Essa alteração permitiria aos operadores das empresas do setor alimentar colocar sementes de chia enquanto tais no mercado da União, tanto nas formas pré-embalada como não pré-embalada (avulso, a granel). Por conseguinte, a Comissão considera que a lista da União deve ser alterada em conformidade.

(12) Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/2283, a Comissão tomou a iniciativa de lançar o procedimento de atualização da lista da União de novos alimentos.

(13) No seu parecer de 14 de março de 2019 «Safety of chia seeds (*Salvia hispanica* L.) as a novel food for extended uses pursuant to Regulation (EU) 2015/2283» ([11]), a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu que a utilização de sementes de chia em alimentos que não necessitam de tratamento térmico a uma temperatura igual ou superior a 120 °C, no seu fabrico, transformação ou preparação, é segura sem quaisquer restrições e precauções específicas no que respeita aos seus níveis de utilização.

(14) A Comissão considera que não é necessária uma avaliação de segurança pela Autoridade para a alteração proposta das condições de utilização nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2015/2283, uma vez que a alteração das condições de utilização de sementes de chia (*Salvia hispanica*) como novo alimento, suprimindo as formas em que as sementes de chia enquanto tais podem ser colocadas no mercado, não é suscetível de afetar a saúde humana.

(15) É, pois, adequado autorizar a colocação no mercado de sementes de chia também não pré-embaladas.

(16) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 deve ser alterado em conformidade.

(17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

---

([8]) Ofício de 2 de novembro de 2017 (https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/novel-food_authorisation_2017_auth-letter_chia-seeds-ext-steri_en.pdf).

([9]) Decisão de Execução (UE) 2017/2354 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza a extensão da utilização das sementes de chia (*Salvia hispanica*) como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 336 de 16.12.2017, p. 49).

([10]) Regulamento de Execução (UE) 2020/24 da Comissão, de 13 de janeiro de 2020, que autoriza a extensão da utilização de sementes de chia (*Salvia hispanica*) como novo alimento e a alteração das condições de utilização e dos requisitos específicos de rotulagem das sementes de chia (*Salvia hispanica*) ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 8 de 14.1.2020, p. 12).

([11]) *EFSA Journal* 2019;17(4):5657.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. A entrada relativa às sementes de chia (*Salvia hispanica*) como novo alimento na lista da União de novos alimentos autorizados, como prevista no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2015/2283 e incluída no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470, é alterada como especificado no anexo do presente regulamento.

2. A entrada na lista da União referida no n.º 1 deve incluir as condições de utilização e os requisitos de rotulagem estabelecidos no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de abril de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

A entrada relativa a «Sementes de chia (*Salvia hispanica*)», no quadro 1 do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470, passa a ter a seguinte redação:

Novo alimento autorizado	Condições em que o novo alimento pode ser utilizado		Requisitos específicos de rotulagem adicionais	Outros requisitos
«Sementes de chia (*Salvia hispanica*)	*Categoria especificada de alimentos*	*Níveis máximos*	A designação do novo alimento a utilizar na rotulagem dos géneros alimentícios que o contenham deve ser "Sementes de chia (*Salvia hispanica*)"»	
	Produtos de panificação	5% de sementes de chia inteiras ou moídas		
	Produtos cozidos	10% de sementes de chia inteiras		
	Cereais para pequeno-almoço	10% de sementes de chia inteiras		
	Pratos preparados esterilizados à base de grãos de cereais, pseudocereais e/ou leguminosas	5% de sementes de chia inteiras		
	Misturas de frutos, nozes e sementes			
	Sementes de chia enquanto tais			
	Produtos de confeitaria (incluindo chocolate e artigos de chocolate), excluindo pastilhas elásticas (gomas de mascar)			
	Produtos lácteos (incluindo iogurtes) e seus sucedâneos			
	Sorvetes (gelados)			
	Fruta e produtos hortícolas (incluindo produtos para barrar à base de fruta, compotas com ou sem cereais, preparados de fruta para base de ou mistura com produtos lácteos, sobremesas à base de fruta, misturas de fruta com leite de coco em recipiente duplo)			
	Bebidas não alcoólicas (incluindo sumos de frutas e bebidas à base de misturas de frutas e de produtos hortícolas)			
	Pudins que não exigem um tratamento térmico a uma temperatura igual ou superior a 120 °C no seu fabrico, transformação ou preparação			